



## **LEI Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

“REGULAMENTA A LEI Nº 06 DE 28 DE 2005, QUE CRIA A GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** - O artigo 1º da lei municipal nº 06 de 28 de março de 2005, passa a ter a seguinte composição:

“Fica criada a Guarda Mirim Municipal de São João do Paraíso, MG, que será composta por adolescentes com idade não inferior a 14 (quatorze) anos nem superior a 18 (dezoito) anos de idade, moradores da zona urbana ou rural do município, podendo apenas ser jovens família natural ou substituta de comprovada carência cuja renda per capita não seja superior a um salário mínimo vigente na data da incorporação”.

**Art. 2º** - A finalidade precípua da Guarda Mirim Municipal à amparar adolescentes em situação de risco e assegurar-lhe uma formação moral, cívica e técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico intelectual, moral e psicossocial além de encaminhá-los a um emprego, que lhes garanta todos os direitos trabalhistas e previdenciários, com percepção do salário-mínimo hora.

**Art. 3º** - Os Guardas Mirins formados poderão ser empregados com finalidade de controlar o trânsito de veículos e pessoas, bem como orientá-las. Também poderão ser empregados em entidades públicas da administração municipal, ou onde se fizer necessário.

**Parágrafo 1º** - O emprego dos adolescentes com idade entre quatorze e dezesseis anos depende de prévia autorização do Juiz da Infância e da Juventude, ou de quem deve pertencer, o qual será responsável pela sua fiscalização nos termos da lei.



**Parágrafo 2º** - O emprego dos Guardas Mirins de acordo com o parágrafo anterior não gera relação de vínculo empregatício com o município de São João do Paraíso, MG.

**Art. 4º** - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a forma de seleção, curso “REGULAMENTO GERAL DA GUARDA MIRIM”, que deverá ser registrado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** - O artigo 3º da lei nº 06 de 28 de março de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Os Guardas Mirins serão selecionados conforme previsto no “**REGULAMENTO GERAL DA GUARDA MIRIM**”. Já os Guardas Municipais serão contratados nos termos da lei municipal nº 01/2001 que dispõe sobre a contratação por excepcional interesse público”.

**Art. 6º** - A GUARDA MIRIM DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, será projeto de amparo social a adolescentes carentes do município, subordinando-se a Secretaria de Ação Social de São João do Paraíso, MG.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei cobertas por dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** - A Guarda Mirim deverá ter orçamento próprio que deverá estar especificados na dotação orçamentária municipal.

**Art. 9º** - Compete ao exclusivamente ao chefe do Executivo Municipal autorizar a transferência de recursos que alterem o orçamento da Guarda Mirim.

**Art. 10** - Todos os Guardas Mirins deverão estar matriculados em instituição de ensino regular ou equivalente e com frequência regular no referido estabelecimento, de acordo com o REGULAMENTO GERAL DA GUARDA MIRIM.



ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

**Art. 11** - Revogam-se as disposições me contrário.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso, MG, 30 de dezembro de 2008.

**José de Sousa Nelci**  
**Prefeito Municipal**

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia  
30/12/2008.*